



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

LEI n.º 1.751, de 25 de junho de 2.004.

Institui e subsidia parcialmente, o vale-transporte aos servidores públicos, estagiários e voluntários integrantes dos programas sociais do Município.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 22 de junho de 2004, SANCIONO E PROMULGO, a presente Lei.

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Executivo instituir e subsidiar parcialmente o vale-transporte aos servidores públicos, estagiários e voluntários integrantes dos programas sociais do Município.

Art. 2º. O vale-transporte subsidiado será concedido ao requerente enquadrado nas hipóteses do art. 1º, que:

I – declarar ser usuário do transporte coletivo público urbano ou intermunicipal com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo Poder Público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

II – optar, expressamente, pelo sistema de vale-transporte instituído na forma desta lei.

Art. 3º. A declaração e a opção previstas nos incisos I e II do artigo anterior serão feitas em formulários próprios, devidamente preenchidos pelo interessado e entregues à Assessoria de Recursos Humanos.

§ 1º - O benefício será concedido ao requerente cadastrado na forma deste artigo, a partir do mês subsequente ao do recebimento da opção pela Assessoria de Recursos Humanos.



## **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

§ 2º - Os vales serão adquiridos mediante comprovantes fornecidos pela Prefeitura ao requerente cadastrado, e retirados no local e período previamente determinados pela Assessoria de Recursos Humanos.

§ 3º - Os procedimentos para utilização e/ou operação do vale-transporte serão aqueles adotados pela empresa de transporte coletivo responsável pela linha.

§ 4º - O gerenciamento da operação estará a cargo da Assessoria de Recursos Humanos em colaboração com a Diretoria de Finanças.

Art. 4º. Ao requerente que preencher os requisitos enumerados no artigo anterior, o vale-transporte será devido na quantidade correspondente ao número de dias que serão efetivamente trabalhados, limitado a uma única linha regular de transporte coletivo público.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, considera-se como percurso, para apuração da quantidade a ser distribuída mensalmente, o deslocamento da residência-trabalho e vice-versa, excetuado o relativo ao deslocamento para descanso/refeição, limitado a 30 km do município de Campo Limpo Paulista.

Art. 5º. A Prefeitura participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com o subsídio equivalente à parcela que exceder a 5% (cinco por cento) de seu salário base.

Art. 6º. O vale-transporte é indevido nos dias e períodos de afastamento, a qualquer título, do servidor, ainda que remunerados.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, nos primeiros 15 (quinze) dias de ausência por motivo de saúde, será concedido vale-transporte ao servidor.

Art. 7º. O vale-transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, no que se refere à contribuição da Prefeitura:

I – não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração para quaisquer feitos;

II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço,



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

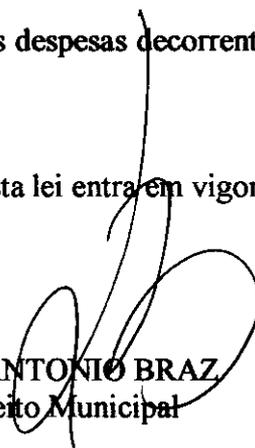
III – não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com empresas de transporte coletivo visando a execução do disposto nesta lei.

Art. 9º. O vale-transporte instituído por esta lei supre a obrigação relativa ao vale-transporte criado pela Lei Federal no. 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 11. Esta lei entra em vigor em 1º de junho de 2004.

  
LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois e mil e quatro.

  
Berenice Ranalli Aparecida Trevisan  
Coordenadora